



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.095-A, DE 2023

(Do Sr. Charles Fernandes)

Altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambai, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GABRIEL NUNES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.603, de 30 de agosto de 1970, que “dá a denominação de ‘Via Dom Bosco’ à BR-030, do Plano Nacional de Viação”, para estabelecer designação supletiva ao trecho compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia.

Art. 2º A ementa da Lei nº 5.603, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-030.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 5.603, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-030 é denominada Via Dom Bosco.

Parágrafo único. É denominado Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 3 8 1 9 9 1 5 6 0 LexEdit

Neste projeto de lei, prestamos homenagem a um nome que marcou profundamente a política e a sociedade brasileira: o ex-deputado federal, engenheiro e professor Vasco Neto. Sua trajetória de vida e seu comprometimento com o bem-estar da população são dignos de reconhecimento e lembrança.

Vasco Neto dedicou grande parte de sua vida à causa pública, tendo atuado como deputado federal por vários mandatos, sempre representando a Bahia. Tomou posse, inicialmente, em 1971, e atuou nessa legislatura assim como nas 4 seguintes. Foi, inclusive, presidente da Comissão de Transportes e Obras Públicas desta Casa no ano de 1974.

Antes da vida pública, é vasto o currículo de Vasco Neto na área de transportes: “Engenheiro de Projetos do DNER, 1941-1943; Chefe da Comissão de Estudos e Projetos da Ligação Ferroviária Norte-Sul, 1943-1944; Professor Catedrático, Escola Politécnica da Universidade da Bahia, 1964; Diretor Técnico da Estrada de Ferro de Nazaré, BA, 1965; Diretor da Coordenação de Transportes da STC, Bahia, 1966; Diretor, Escola Politécnica da Universidade da Bahia, 1968-1970.”¹

É evidente sua importância para o desenvolvimento da infraestrutura de transportes deste País. Não por acaso, seu nome foi escolhido para denominar a Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Fiol – (Lei nº 13.304, de 2016), localizada entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Dessa forma, a fim de concretizar homenagem também em trecho do subsistema rodoviário federal, pretendemos colocar seu nome no trecho da rodovia BR-030 entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia.

Lembramos que a rodovia em comento, que liga a capital federal a Campinho, na Península de Maraú, na Bahia, já recebeu, por meio da Lei nº 5.603, de 1970, o nome de Via Dom Bosco. Diante disso, propomos sua

¹ <https://www.camara.leg.br/deputados/139374/biografia>



* C D 2 3 3 8 1 9 9 1 5 6 0 *

alteração, para que o trecho supracitado leve o nome o ex-deputado, de modo a perpetuar a memória de seu nome. A vida e o legado de Vasco Neto servem como um lembrete de que a engenharia e a política podem andar de mãos dadas para a construção de uma nação mais próspera e justa.

Ante o exposto, solicito aos nobre Pares apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CHARLES FERNANDES

2023-16111



* C D 2 2 3 3 8 1 9 9 1 5 6 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 5.603 DE 30 DE
AGOSTO
DE 1970
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197008-30;5603>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.095, DE 2023.

Altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado Charles Fernandes

Relator: Deputado Gabriel Nunes

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, de autoria do Deputado Charles Fernandes, “*altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia*”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 5.095, de 2023, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, de autoria do Deputado Charles Fernandes, “*altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia*”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O homenageado, o senhor Vasco Neto, conforme expõe o autor, “*dedicou grande parte de sua vida à causa pública, tendo atuado como deputado federal por vários mandatos, sempre representando a Bahia. Tomou posse, inicialmente, em 1971, e atuou nessa legislatura, assim como nas quatro seguintes. Presidiu, inclusive, a Comissão de Transportes e Obras Públicas desta Casa no ano de 1974.*”

O autor acrescenta que o homenageado foi “*engenheiro de Projetos do DNER, 1941-1943; Chefe da Comissão de Estudos e Projetos da Ligação Ferroviária Norte-Sul, 1943-1944; Professor Catedrático, Escola Politécnica da Universidade da Bahia, 1964; Diretor Técnico da Estrada de Ferro de Nazaré, BA, 1965; Diretor da Coordenação de Transportes da STC, Bahia, 1966; Diretor, Escola Politécnica da Universidade da Bahia, 1968-1970.*”

A Lei nº 5.603, de 30 de agosto de 1970, denomina de “Via Dom Bosco” a Rodovia BR-030, na qual liga Brasília-Brumado-Ubatiba-Campinho. Esse trecho possui grande extensão, totalizando 1.108 km.

Já o projeto em análise, de forma supletiva, denomina o trecho da rodovia BR-030, compreendido entre o Município de Mambai - GO e o Município de Carinhanha-BA, de Vasco Neto. Esse trecho possui aproximadamente 308 km de extensão. Portanto, não fere o que está previsto atualmente na lei.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação - PNV:

“*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.*”

Diante do exposto, considerando a justa homenagem e que o trecho rodoviário mencionado é um bem público federal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.095, de 2023.

Sala da Comissão, de de 2023.

**Deputado Gabriel Nunes
Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.095, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.095/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Guilherme Uchoa - Vice-Presidente, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Darci de Matos, Diego Andrade, Duda Ramos, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Marco Brasil, Mauricio Neves, Rosana Valle, Zé Trovão, Afonso Hamm, Alencar Santana, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Márcio Honaiser, Mauricio Marcon, Nicoletti e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT
PAR 1 CVT => PL 5095/2023

PAR n.1

